



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 737/76

"Libera caução representada por 51 lotes e 9 chácaras dados em garantia por hipoteca à Prefeitura para fins de urbanização".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os lotes e chácaras em número de 60 (sessenta), isto é, 9 (nove) chácaras e 51 (cinquenta e um) lotes, dados em garantia real das obrigações assumidas em hipoteca por Pedro Gustavo de Andrade, com a interveniência da Sociedade Urbanizadora e Imobiliária Ltda. "SUIL", quando da aprovação provisória do loteamento denominado "Parque Nova Esperança", para fins de urbanização ficam liberados, a fim de que a interveniente possa obter da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, o financiamento devido, usando a execução do citado serviço.


Artigo 2º - Obtido o financiamento a Sociedade Urbanizadora e Imobiliária Ltda. "SUIL", por força do artigo 4º da Lei n. 710/75, fica obrigada a executar os serviços discriminados no citado inciso legal, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas pelo artigo 9º da referida Lei.

Artigo 3º - Ficam revogados os artigos, 5º e seu parágrafo único, 7º, 8º e 9º e seu parágrafo único, todos da Lei n. 710 de 15 de Dezembro de 1975.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 28 de Outubro de 1976.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
*Francisco Leicido Junior*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Gabinete